



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 445/SRDC.SERH.GDGCA.GP, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2002.**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XXXVIII, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, tendo em vista o disposto nos artigos 1º e parágrafos, e 3º da Lei nº 10.475, de 27/6/2002, publicada no DOU de 28 subsequente, que altera dispositivos da Lei nº 9.421, de 24/12/1996, e reestrutura as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, ad referendum do Tribunal Pleno,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os artigos 7º, 19 e 27 da Resolução Administrativa nº 680/2000, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º Cabe ao Serviço de Administração de Pessoal encaminhar ao Serviço de Desenvolvimento e Capacitação: .....

II - listagem com os nomes dos servidores passíveis e dos não passíveis de progressão funcional e promoção, com 30 (trinta) dias de antecedência dos períodos avaliativos estabelecidos no artigo 14 desta Resolução.

§ 1º Consideram-se servidores não passíveis de progressão funcional e promoção os posicionados na Classe "C", Padrão 15, de suas respectivas carreiras.

§ 2º Consideram-se servidores passíveis de promoção os posicionados na Classe "A", Padrão 5, ou na Classe "B", Padrão 10, de suas carreiras.

§ 3º Consideram-se servidores passíveis de progressão funcional os posicionados nos padrões não citados no parágrafo anterior, até que atinjam o último padrão da Classe "C"."

.....

"Art. 19.....

§ 1º Os servidores passíveis de progressão funcional que obtiverem pontuação entre 140 (cento e quarenta) e 200 (duzentos) pontos passarão para o padrão imediatamente superior, mediante Ato da Presidência do Tribunal, com efeitos a contar do mês subsequente ao da avaliação.

§ 2º Os servidores passíveis de promoção que obtiverem pontuação entre 140 (cento e quarenta) e 200 (duzentos) pontos, e que, de acordo com a regulamentação específica, participarem de eventos de capacitação, serão promovidos ao primeiro padrão da Classe seguinte, mediante Ato da Presidência do Tribunal, com efeitos a contar do mês subsequente ao da avaliação.

§ 3º Os servidores que obtiverem pontuação inferior a 140 (cento e quarenta) pontos em 2 (duas) avaliações, consideradas as 4 (quatro) últimas avaliações, serão dispensados de suas respectivas funções comissionadas ou cargos em comissão e ficarão impedidos de ocupá-los até atingirem pontuação superior a 140 (cento e quarenta) pontos na avaliação seguinte."



.....  
"Art. 27. ....  
§ 2º O servidor considerado aprovado passará, ao término do período de estágio probatório, para o 4º (quarto) padrão da Classe "A" de sua respectiva carreira, mediante Ato da Presidência do Tribunal.  
....."

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 28/6/2002, data da publicação da Lei nº 10.475/2002

**Ministro FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**



**Biblioteca Digital**  
Tribunal Superior do Trabalho